

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Deputado Luiz Argolo)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação incidente sobre memórias em estado sólido (SSD).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto de Importação as importações de memória em estado sólido (SSD) pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é facilitar e estimular a adoção de tecnologias de ponta que possam ajudar o Brasil a avançar no campo da ciência e tecnologia.

Sem dúvida, as memórias em estado sólido (SSD), representam um imenso avanço tecnológico no campo da informática uma vez que apresentam as seguintes vantagens:

- a) Tempo de acesso reduzido, uma vez que o tempo de acesso à memória RAM é muito menor do que o tempo de acesso a meios magnéticos ou ópticos.
- b) Eliminação de partes móveis eletro-mecânicas, o que reduz vibrações e os torna completamente silenciosos;
- c) Por não possuírem partes móveis, são muito mais resistentes que os HDs comuns, contra choques mecânicos, o que é extremamente importante quando se fala em computadores portáteis;
- d) Menor peso em relação aos discos rígidos, mesmo os mais portáteis;
- e) Consumo reduzido de energia;
- f) Possibilidade de trabalhar em temperaturas maiores que os HDs comuns - cerca de 70° C;
- g) Banda muito superior aos demais dispositivos, com dispositivos apresentando 250MB/s na gravação [2] e até 700MB/s nas operações de leitura [3].

Em função destas características excepcionais e do alto custo atual desta tecnologia, vislumbra-se o interesse público em alocar algum tipo de subsídio que agilize sua adoção em território nacional.

Neste contexto, creio que a isenção do Imposto de Importação seja um benefício fiscal razoável e plenamente justificável em face

dos benefícios que o Brasil conseguirá obter no campo da ciência e tecnologia, em especial na área de informática.

Ante o exposto, e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para o Brasil e em especial para o nosso desenvolvimento tecnológico, gostaria de pedir o apoio dos meus nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2011.

Deputado Luiz Argolo